



LEI Nº 3.476 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3476 / 2021
nº de Folhas 01
Total de Folhas 20
Ch
Responsável

Ementa: Autoriza o Município de Petrolina a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Petrolina como associado do ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Iniciar campanhas nacionais e regionais para mobilizar a opinião pública e providenciar apoio para iniciativas locais que tratem de problemas ambientais específicos de importância local, regional, nacional e global;

II - Incentivar o conhecimento técnico sobre o ecossistema local e trabalhar com associados dos Governos e Organizações não Governamentais locais, no sentido de pesquisar, desenvolver e implementar iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

III - Avaliar e informar as ações locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IV - Coordenar suporte técnico internacional para ajudar na implementação de programas e políticas locais de desenvolvimento sustentável;

V - Facilitar o intercâmbio entre governos locais de distintas nações para o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - Servir como uma central de recebimento e repasse de informações sobre iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - Trabalhar conjuntamente com Sociedades Comerciais e Instituições de Pesquisa Públicas e Privadas para desenvolver e trocar conhecimento sobre preservação do meio ambiente e desenvolvimento de tecnologias limpas;

VIII - Promover a atuação e o papel do governo local como um inovador e implementador necessário de políticas de combate à poluição, defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IX - Realizar campanhas visando à intensificação das políticas públicas dos governos locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

X - Promover a conscientização, formação e capacitação de pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais associações, empresas, agências, repartições públicas e governos locais e estaduais sobre os assuntos ambientais globais, iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais para a proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;





XI - Promover o debate técnico, científico e jurídico, ao desenvolvimento sustentável no âmbito local, regional, nacional e global;

XII - Organizar conferências, seminários, cursos, simpósios e publicações técnico-científicas, como forma de fomentar o debate e o conhecimento técnico sobre o desenvolvimento sustentável;

XIII - Participar de conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou a implantação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, contribuições anuais pertinentes ao referido convênio, hoje equivalente a R\$ 6.727,05 (seis mil setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

Parágrafo único. As contribuições financeiras anuais definidas no *caput* deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.476 / 2021
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 20
Gh
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.573/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Autoriza o Município de Petrolina a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.” Tombada sob nº 3.476, de 30 de novembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.476 / 2021
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 20
Gh Responsável

PROJETO DE LEI Nº 039/2021 REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Autoriza o Município de Petrolina a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Petrolina como associado do ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade, para a consecução das seguintes finalidades:

I - iniciar campanhas nacionais e regionais para mobilizar a opinião pública e providenciar apoio para iniciativas locais que tratem de problemas ambientais específicos de importância local, regional, nacional e global;

II - incentivar o conhecimento técnico sobre o ecossistema local e trabalhar com associados dos Governos e Organizações não Governamentais locais, no sentido de pesquisar, desenvolver e implementar iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

III - avaliar e informar as ações locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IV - coordenar suporte técnico internacional para ajudar na implementação de programas e políticas locais de desenvolvimento sustentável;

V - facilitar o intercâmbio entre governos locais de distintas nações para o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - servir como uma central de recebimento e repasse de informações sobre iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - trabalhar conjuntamente com Sociedades Comerciais e Instituições de Pesquisa Públicas e Privadas para desenvolver e trocar conhecimento sobre preservação do meio ambiente e desenvolvimento de tecnologias limpas;

VIII - promover a atuação e o papel do governo local como um inovador e implementador necessário de políticas de combate à poluição, defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IX - realizar campanhas visando à intensificação das políticas públicas dos governos locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3476 / 2021
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 20
Ch.
Responsável

X - promover a conscientização, formação e capacitação de pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais associações, empresas, agências, repartições públicas e governos locais e estaduais sobre os assuntos ambientais globais, iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais para a proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

XI - promover o debate técnico, científico e jurídico, ao desenvolvimento sustentável no âmbito local, regional, nacional e global;

XII - organizar conferências, seminários, cursos, simpósios e publicações técnico-científicas, como forma de fomentar o debate e o conhecimento técnico sobre o desenvolvimento sustentável;

XIII - participar de conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou a implantação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, contribuições anuais pertinentes ao referido convênio, hoje equivalente a R\$ 6.727,05 (seis mil setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

Parágrafo único. As contribuições financeiras anuais definidas no *caput* deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3476 / 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 20

Ch.
Responsável

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 039/2021

Petrolina (PE), 24 de novembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Sr. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

O **Projeto de Lei Nº 039/2021**, que autoriza o Município de Petrolina a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade.

O Município de Petrolina, uma vez filiado ao quadro de associados do ICLEI, usufruirá de todas as prerrogativas descritas e caracterizadas no Estatuto Social do ICLEI, bem como, estará dentro da rede de cidades e governos unidos pelo desenvolvimento sustentável, cujo impacto positivo é a qualidade de vida das pessoas e sua integração junto ao meio ambiente.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA**.

Saudações,

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ABF0-99AA-DE1D-415B



1ª Votação

APROVADO
 Votação: 20 x 0
 Data: 30/11/2021

Aero Cruz
 Presidente



2ª Votação

APROVADO
 Votação: 20 x 0
 Data: 30/11/2021

Aero Cruz
 Presidente

EMENTA: Autoriza o Município de Petrolina a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Petrolina como associado do ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade, para a consecução das seguintes finalidades:

I - iniciar campanhas nacionais e regionais para mobilizar a opinião pública e providenciar apoio para iniciativas locais que tratem de problemas ambientais específicos de importância local, regional, nacional e global;

II - incentivar o conhecimento técnico sobre o ecossistema local e trabalhar com associados dos Governos e Organizações não Governamentais locais, no sentido de pesquisar, desenvolver e implementar iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

III - avaliar e informar as ações locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IV - coordenar suporte técnico internacional para ajudar na implementação de programas e políticas locais de desenvolvimento sustentável;

V - facilitar o intercâmbio entre governos locais de distintas nações para o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - servir como uma central de recebimento e repasse de informações sobre iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3.476, de 1 de 2021
 Nº de Folhas 07
 Total de Folhas 20
 Ch. _____
 Responsável _____

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ABF0-99AA-DE1D-415B



VII - trabalhar conjuntamente com Sociedades Comerciais e Instituições de Pesquisa Públicas e Privadas para desenvolver e trocar conhecimento sobre preservação do meio ambiente e desenvolvimento de tecnologias limpas;

VIII - promover a atuação e o papel do governo local como um inovador e implementador necessário de políticas de combate à poluição, defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IX - realizar campanhas visando à intensificação das políticas públicas dos governos locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

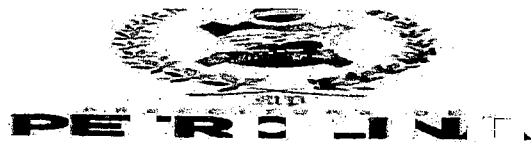
X - promover a conscientização, formação e capacitação de pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais associações, empresas, agências, repartições públicas e governos locais e estaduais sobre os assuntos ambientais globais, iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais para a proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

XI - promover o debate técnico, científico e jurídico, ao desenvolvimento sustentável no âmbito local, regional, nacional e global;

XII - organizar conferências, seminários, cursos, simpósios e publicações técnico-científicas, como forma de fomentar o debate e o conhecimento técnico sobre o desenvolvimento sustentável;

XIII - participar de conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou a implantação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, contribuições anuais pertinentes ao referido convênio, hoje equivalente a R\$ 6.727,05 (seis mil setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).



AMARA MUNICIPAL
Lei nº 2.476/2021
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 20
Ch.

Parágrafo único. As contribuições financeiras anuais definidas no ~~caput~~ deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito de Petrolina





CÂMARA MUNICIPAL
di nº 3.476, 2021
º de Folhas 10
Total de Folhas 20
Ch.
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Município de Petrolina a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 039/2021 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *autoriza o Poder Executivo* a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende permitir ao Município a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade, que, dentre outras finalidades, busca a promoção de campanhas, incentivos, intercâmbios, pesquisas, debates, estudos, conferências, dentre outras atividades importantes.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 039/2021, a presente proposta *autoriza o Poder Executivo* a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

Com efeito, tendo em vista que o desenvolvimento do Município deve estar atento aos desafios contemporâneos, notadamente os relacionados às questões de progresso e meio ambiente ecologicamente equilibrado, a presente proposição mostra-se adequada.

Ponto marcante é que busca-se a associação e intercâmbio de rede de cidades e governos unidos pelo desenvolvimento sustentável, cujo impacto positivo é a qualidade de vida das pessoas e sua integração junto ao meio ambiente.

Em termos de Lei Orgânica de Petrolina, a proposição apresenta-se em sintonia com o desenvolvimento sustentável, em especial nos art. 174 e 175, senão vejamos:

Art. 174 - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Art. 175 - É dever do Poder Público Municipal elaborar e implantar, mediante lei, um plano municipal de proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, o qual contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social.

Dispõe o regimento interno da Câmara Municipal de Petrolina sobre a competência deste Comissão de Justiça, Redação e Legislação, senão vejamos:

Art. 38 – Compete a Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e léxico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a anuência da comissão sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

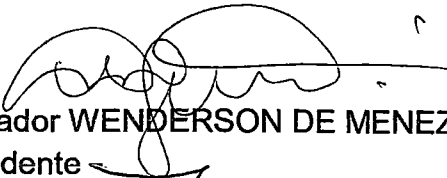
CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3476 / 2021
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 20
Ch.
Responsável

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.



Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator



Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.476 1 2021

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 20

Ch.

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3476 / 2021
Nº de Folhas 13
Total de Folhas 20
Ch.
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Município de Petrolina a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 039/2021 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *autoriza o Poder Executivo* a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

A proposta legislativa em tela pretende permitir ao Município, associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade, que, dentre outras finalidades, busca a promoção de campanhas, incentivos, intercâmbios, pesquisas, debates, estudos, conferências, dentre outras atividades importantes.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela análise cuidadosa dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 039/2021, a presente proposta autoriza o Poder Executivo a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

Tendo em vista a necessidade de atenção ao desenvolvimento do Município, em especial aos aspectos relacionados aos desafios contemporâneos de infraestrutura de desenvolvimento sustentável e inclusivo, dentre outros direitos fundamentais, verifica-se que a presente proposição mostra-se adequada aos interesses do Município de Petrolina.

Sabe-se que é de suma importância a atenção que deve ser dada a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, é traço marcante da proposição, que busca num só tempo, a associação e intercambio de rede de cidades e governos unidos pelo desenvolvimento sustentável, cujo impacto positivo

é a qualidade de vida das pessoas e sua integração junto ao meio ambiente, conforme art. 225, da Constituição Federal de 1988 e outros.

Na Lei Orgânica de Petrolina, o tema está previsto em especial nos artigos art. 174 e 175, senão vejamos:

Art. 174 - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Art. 175 - É dever do Poder Público Municipal elaborar e implantar, mediante lei, um plano municipal de proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, o qual contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social.

De acordo com a Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina, é da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a assuntos relacionados ao direito financeiro e efeitos dele decorrente, senão vejamos:

Art. 39. À Comissão de Orçamento e Finanças, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por esse Regimento, compete, especialmente, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao erário público;

Observa-se inclusive a pertinência desta Comissão com o art. 2º da proposição em tela, a qual dispõe sobre o instituto do convênio, a seguir:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, contribuições anuais pertinentes ao referido convênio, hoje equivalente a R\$ 6.727,05 (seis mil setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Responsável
Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.


3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.


Vereador ~~JOSIVALDO ALBINO DE BARROS~~

Relator


Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


Vereador AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO
Secretário

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim****COMISSÃO DE AGRICULTURA, INTERIOR E MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Município de Petrolina a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: **ELISMAR GONÇALVES ALVES**CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL****1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 039/2021 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *autoriza o Poder Executivo* a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, a pretensa norma pretende permitir ao Município a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade, que, dentre outras finalidades, busca a promoção de campanhas, incentivos, intercâmbios, pesquisas, debates, estudos, conferências, dentre outras atividades importantes.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela cuidadosa análise do Projeto de Lei Ordinária nº. 039/2021, observa-se que a presente proposta *autoriza o Poder Executivo* a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

Com efeito, tendo em vista os desafios contemporâneos do desenvolvimento sustentável no Município, notadamente a necessidade de equacionar progresso e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, a proposição legislativa, portanto, mostra-se muito importante.

Ponto que merece destaque é a previsão clara e pioneira de que projeto de lei busca a associação e intercâmbio de rede de cidades e governos unidos pelo desenvolvimento sustentável, cujo impacto positivo é a qualidade de vida das pessoas e sua integração junto ao meio ambiente.

Neste passo, importante esclarecer que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Lei Orgânica Municipal (LOM) assim dispõe, em especial nos seus art. 174 e art. 175:

Art. 174 - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Art. 175 - É dever do Poder Público Municipal elaborar e implantar, mediante lei, um plano municipal de proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, o qual contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social.

Dispõe o art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina sobre a competência desta Comissão Agricultura, Interior e Meio Ambiente, opinar e se pronunciar sobre matérias relacionados ao tema posto, pertinente à promoção do desenvolvimento sustentável da cidade, senão vejamos:

Art. 43. À Comissão de Agricultura, Interior e Meio Ambiente, compete opinar no mérito ou se pronunciar sobre matérias relacionadas as questões agrícolas das áreas de sequeiro, irrigada e ribeirinha, e a defesa e preservação da fauna e da flora, à poluição ambiental e à proteção dos cursos d'água e recursos naturais.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo local quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.

Vereador **ELISMAR GONÇALVES ALVES**

Relator


Vereador **ALEX SANDRO DE JESUS GOMES**
Presidente


Vereador **WENDERSON MENEZES BATISTA**
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 039/2021 ICLEI

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Qua, 24/11/2021 15:50

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>; camarapetrolina@gmail.com <camarapetrolina@gmail.com>

📎 1 anexos (156 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_039_2021_ICLEI_ASSINADO.pdf;

Ofício 1.808/2021:

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXPEDIENTE EXTERNO
25/11/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.476/2021
Nº de Folhas 19
Total de Folhas 20
Chefe PETROLINA
Responsável

Ao

Excelentíssimo Senhor

Sr. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

O **Projeto de Lei Nº 039/2021**, que autoriza o Município de Petrolina a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade.

O Município de Petrolina, uma vez filiado ao quadro de associados do ICLEI, usufruirá de todas as prerrogativas descritas e caracterizadas no Estatuto Social do ICLEI, bem como, estará dentro da rede de cidades e governos unidos pelo desenvolvimento sustentável, cujo impacto positivo é a qualidade de vida das pessoas e sua integração junto ao meio ambiente.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA**.

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procuradoria Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire Dos Santos Alves
Diretora Administrativa

AMARA MUNICIPAL
di n° 3476/2021
e de Folhas 20
Total de Folhas 20
Ch.
Responsável

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, clique aqui.